

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DEED****PROCESSO Nº 23036.000068/2021-10****1. ASSUNTO**

Critérios de distribuição de recursos às unidades federadas com o objetivo de apoiar a execução do Censo Escolar (biênio 2021/2022) em todo o país, por meio de convênios.

2. REFERÊNCIAS

Desde 2009, os convênios do Censo Escolar são formalizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), atualmente Plataforma+ Brasil, cumprindo as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios. No período de 2007 a 2016, o processo convencional passou por grandes alterações legais e hoje obedece à Portaria Interministerial MP/MF/CGU/nº 424, de 30/12/2016 e demais normas principais pertinentes, a saber:

- Constituição Federal, § 3º, art. 208;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, insere a prerrogativa do recenseamento escolar anual ao poder público, de forma que este deverá recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica (Art. 5º, § 1º, inciso I);
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;
- Plano Plurianual 2020 - 2023 - programa 5014 - Estatísticas e Avaliações Educacionais;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007;
- Decreto nº 6.425, 04 de abril de 2007, que institui os Censos Educacionais e a obrigatoriedade de preenchimento, por todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e para todas as instituições de educação superior;

- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007, que trata das diretrizes básicas sobre o processo de preparação, execução e disseminação das informações produzidas pelo Censo Escolar, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os municípios;
- Portaria nº 91, de 02 de fevereiro de 2017, que tornou públicos 16 princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep;
- Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011, que estabeleceu parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar;
- Portaria nº 503, de 11 de junho, que estabelece os procedimentos para a realização anual da Verificação in loco do Censo Escolar da Educação Básica e instituiu o Mapa de Risco e a Taxa de Risco do Censo Escolar;
- Nota Técnica Deed nº 002/2011 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR 2011;
- Manual Técnico do Orçamento (MTO);
- Nota Técnica CGCEB/DEED/INEP nº 12/2020, que trata da metodologia do cálculo da Taxa de Risco 2020, por Estado.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio da Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), realiza o Censo Escolar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, que executam o Censo em ação conjunta com suas regionais e municípios polos.

3.2. Essa parceria é de extrema relevância tanto para garantir a execução do Censo Escolar, uma vez que os estados possuem maior conhecimento de seus municípios, escolas e demais especificidades, como para otimizar recursos, uma vez que, ao descentralizá-los, ganha-se na economia com tempo e com os recursos humanos utilizados para sua operacionalização. Para realização da campanha estatística em todo o país, o Inep celebra convênios com as Secretarias Estaduais da Educação, a cada dois anos, com o objetivo de apoiar sua execução nos estados, inclusive com capacitações e nas ações de controle de qualidade da informação, como, por exemplo, na realização da Verificação in loco do Censo Escolar, instituída pela Portaria Inep nº 503, de 11 de junho de 2018.

3.3. A presente nota técnica documenta os critérios de distribuição dos valores relativos aos Convênios do Censo Escolar (biênio 2021/2022), conforme os recursos aprovados pela Lei Orçamentária Anual do Governo Federal para transferências voluntárias, no âmbito da Ação 4014 - Censo Escolar da Educação Básica, com vistas a apoiar gastos com despesas correntes e de capital, conforme suas especificidades e necessidades, previstas nos planos de trabalho que serão encaminhados e aprovados na Plataforma + Brasil.

4. **ANÁLISE**

4.1. O convênio do Censo Escolar era firmado anualmente, desde 1997, com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, as quais, desde essa data, com o apoio técnico e financeiro do Inep, instituíram suas Coordenações Estaduais do Censo Escolar, passando a ser responsáveis pelas informações coletadas nos estados. Essa configuração concretizou a coordenação interfederativa na realização do Censo Escolar, contemplando, dessa forma, a autonomia da gestão nas ações educacionais, bem como a ação colaborativa constante na Constituição Federal em seu Art. 208 § 3º *“Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”*. Nesse contexto, considerando que cabe ao Inep, nos termos do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, "planejar, organizar, manter, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de estatísticas educacionais e de projetos de avaliação educacional, visando ao estabelecimento de indicadores educacionais e de desempenho das atividades educacionais no País", bem como "apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de estatísticas e de avaliação educacional", é que se institui a colaboração e coordenação interfederativa na execução do Censo Escolar, mediante a coleta de dados descentralizada, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008.

4.2. Com a implementação do Sistema Educacenso, a partir de 2007, e o início da coleta de dados individualizada por aluno, docente, escola e turma, os convênios passaram a ser plurianuais, devido à necessidade de se apoiar, também, a execução do Módulo - Situação do Aluno realizado no período de janeiro a maio do ano subsequente. Assim, os recursos são repassados em duas etapas, obedecendo à previsão orçamentária de cada exercício para Ação 4014 – Censo Escolar da Educação Básica.

4.3. Com vistas a formalizar os critérios de distribuição dos recursos, a Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) optou, em 2011, por documentar os critérios de distribuição dos repasses de convênios aos Estados, para realização do Censo Escolar de 2011, no que se referia às despesas correntes e às despesas de capital. À época, os critérios de distribuição de recursos foram organizados a partir de variáveis mensuráveis, quantitativas e qualitativas, de forma que essas variáveis foram organizadas em quatro dimensões, segundo suas características, a saber:

4.3.1. oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas);

4.3.2. geopolíticas (extensão territorial e número de municípios);

4.3.3. econômico-financeiras (PIB per capita e investimento por aluno da educação básica);

4.3.4. qualidade da coleta do Censo Escolar (proporção de duplicidade de alunos no banco de dados do Censo Escolar 2010).

4.4. O princípio para definição das ponderações das variáveis do critério de repasse de recursos considerou o grau de dificuldades enfrentadas pelos Estados para realização do Censo Escolar naquele ano, como, por exemplo, o fato de a realização do Censo Escolar ser mais onerosa para o Estado com elevado número de escolas rurais e elevado número de matrículas em escolas rurais quando comparado com um Estado com quantitativos inferiores nessas categorias.

4.5. Nesse sentido, foram estabelecidos pesos para cada variável. O detalhamento desses pesos está registrado na Nota Técnica Deed nº 02 de 2011 que estabeleceu os "CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR 2011".

4.6. Dessa forma, a partir do ano seguinte, a nota técnica de distribuição dos recursos dos convênios seguia sendo atualizada, conforme o último Censo Escolar publicado, para as dimensões de oferta educacional e qualidade da coleta e demais informações que possibilitaram a atualização das outras dimensões. A partir de 2017, o cálculo dessas dimensões (oferta educacional, geopolíticas, econômico-financeiras, qualidade da coleta do Censo Escolar - proporção de duplicidade de alunos no banco de dados do Censo Escolar) passou a ser atualizado a cada biênio de modo a garantir uma distribuição de recursos responsável e adequada e para contemplar a formalização dos convênios do Censo Escolar de dois em dois anos, abarcando a execução de dois processos censitários. Nesses moldes, a Nota Técnica Deed nº 001 de 2019 de 07 de fevereiro, registrou os critérios de distribuição dos recursos dos convênios para apoiar a execução do Censo Escolar de 2019 e 2020.

4.7. Com base no acompanhamento que é realizado pela Deed, durante o período de vigência dos convênios do Censo Escolar, verificou-se a necessidade de revisão dos critérios de distribuição dos recursos, no sentido de contemplar tanto as informações referentes ao percentual de execução física e financeira dos convênios quanto aos dados sobre a taxa de risco do Censo Escolar, recentemente instituída pela Portaria Inep nº 503, de 11 de junho de 2018. Essa necessidade de revisão visa, ainda, o aprimoramento dos critérios com sustentação em aspectos de melhoria da gestão dos convênios do Censo Escolar, porém, são mantidas as dimensões que observam aspectos relacionados à extensão do sistema educacional e à extensão territorial. Noutro giro, a Controladoria Geral da União, em auditoria operacional no Inep, conforme Relatório de Auditoria Anual de contas nº 201601481, e, especificamente, quanto aos convênios do Censo Escolar, recomendou revisão dos critérios de distribuição dos recursos dos convênios do Censo Escolar, especialmente, com revisão dos pesos atribuídos a cada critério utilizado no cálculo do montante de recursos autorizado.

4.8. Por todo o exposto, para os convênios do Censo Escolar do biênio de 2021 e 2022, os aspectos considerados organizam as variáveis nas quatro seguintes dimensões, segundo suas características:

- I - oferta educacional (número de estabelecimentos de ensino e matrículas na educação básica no Censo Escolar de 2020);
- II - geopolítica (extensão territorial);
- III - percentual de execução física e financeira do convênio celebrado para o biênio de 2017 e 2018;
- IV - qualidade da coleta do Censo Escolar (taxa de risco calculada por Unidade da Federação).

4.9. Cabe ressaltar que o recurso total destinado a gastos com despesas de capital será distribuído de forma equitativa a todas as unidades federadas. Entretanto, aqueles destinados a gastos com despesas correntes serão distribuídos numa proporção, considerando que, do valor total, 70% será distribuído para os critérios relativos à oferta educacional (número de matrículas) e geopolítica (extensão territorial) e 30% considerando aspectos relacionados à gestão, relativos ao percentual de execução física e financeira dos convênios celebrados e à qualidade da coleta do Censo Escolar a partir do cálculo da taxa de risco por Estado.

4.10. Passamos a tratar as quatro dimensões elencadas, mais detalhadamente:

4.10.1. **Dimensão - Oferta Educacional (número de estabelecimentos de ensino e matrículas na educação básica no Censo Escolar de 2020)**

4.10.1.1. As variáveis da dimensão “oferta educacional” buscaram agregar valores que apontam o tamanho do sistema educacional em termos de número de matrículas. Os recortes considerados mais significantes, no âmbito das dificuldades para a realização do Censo Escolar, referem-se aos seus alunos (matrículas) e sua localização (rural e urbana) e localização diferenciada (área de assentamento, área remanescente de quilombo e terra indígena). Os maiores pesos foram atribuídos conforme a localização, considerando, ainda, o acesso ou não à internet pelas escolas onde estão informadas tais matrículas.

4.10.1.2. As matrículas em escolas com acesso à internet, localizadas em área urbana, tiveram peso 1 (um); localizadas em área rural, peso 2 (dois); localizadas em área remanescente de quilombos, região que abriga descendentes de escravos reconhecida pela Fundação Palmares e em área de assentamento, área obtida através do Programa de Reforma Agrária, os pesos foram iguais a 3 (três). Em relação à terra indígena, área demarcada pela União como indígena, o peso foi igual a 5 (cinco).

4.10.1.3. Por sua vez, os pesos são ainda maiores quando consideram-se as matrículas informadas em escolas que não possuem acesso à internet, a saber: área urbana, peso 2 (dois); área rural, peso 5 (cinco); área remanescente de quilombos e área de assentamento, peso 7; terra indígena, peso 10.

4.10.1.4. O Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, em seu artigo 4º, dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados de educação básica fornecerem as informações solicitadas por ocasião do Censo Escolar. Na mesma direção, a Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, em seu art. 4º, atribui a responsabilidade de os diretores e dirigentes dos estabelecimentos de

ensino públicos e privados responderem ao Censo Escolar, no Sistema Educacenso, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas. Por essa razão, a dimensão oferta educacional considerou também as matrículas em escolas privadas, de forma que foi atribuído peso 1 (um) para as matrículas em escolas privadas com acesso à internet e peso 1,5 (um e meio) para as escolas privadas sem acesso à internet. Nota-se, nessa perspectiva, que as matrículas da rede privada também estão sendo consideradas para a disponibilização dos valores máximos de recursos para despesas correntes no intuito de apoiar a realização do Censo Escolar, nessas escolas, com foco no aprimoramento da informação a partir do fortalecimento dos treinamentos direcionados e acompanhamento da coleta na rede privada.

4.10.1.5. Portanto, destaca-se, nessa dimensão, a definição de pesos para o número de matrículas em escolas públicas e privadas sem acesso à internet, bem como a atribuição de pesos maiores se essas escolas estiverem em localização diferenciada. Essa estratégia considera possíveis dificuldades na realização do Censo Escolar por escolas com tal característica, já que a pesquisa é preenchida por meio do Sistema Educacenso a partir do acesso à internet.

4.10.2. **Dimensão - Geopolítica (extensão territorial)**

4.10.2.1. A dimensão geopolítica considerou a extensão territorial da unidade da federação como fator que agrega dificuldade para a realização da pesquisa.

4.10.3. **Dimensão - Percentual de execução física e financeira dos convênios celebrados**

4.10.3.1. Considerando a relevância do repasse de recursos, por meio de convênios, para apoiar as atividades de execução do Censo Escolar em todo o país; a boa e regular aplicação dos recursos públicos, tanto por parte dos convenientes quanto por parte do concedente; e considerando a possibilidade de melhorar significativamente a execução física e financeira dos convênios celebrados, esse critério passou a integrar o cálculo de distribuição de recursos como forma de bonificação para os estados que melhor executarem os convênios do Censo Escolar. O objetivo é distribuir os recursos de forma justa aos Estados que demonstrarem maior interesse, necessidade e capacidade na execução das metas e etapas pactuadas. Dessa forma, com base nas informações extraídas da Plataforma +Brasil e do Painel das Transferências abertas +Brasil, do Governo Federal, obteve-se o percentual de execução física e financeira do ano de 2017 e 2018, último biênio com vigência encerrada. Com esses percentuais, o cálculo considerou a média ponderada da execução física e financeira.

4.10.4. **Dimensão - Qualidade da Coleta do Censo Escolar (Taxa de Risco calculada por Estado¹)**

4.10.4.1. A dimensão Qualidade da Coleta do Censo Escolar, apresentada no critério de repasse de recursos, procurou incorporar e valorizar os Estados que adotaram mecanismos, no processo de realização do Censo Escolar, voltados à qualidade e fidedignidade da informação declarada. No critério de repasse ora estabelecido foi considerado o indicador “Taxa de Risco por Unidade da Federação”. Segundo a Nota Técnica CGCEB/DEED/INEP nº 12, de 2020, a Taxa de Risco do Censo Escolar é um indicador que tem como objeto de observação as matrículas, por município, declaradas no Sistema Educacenso com base em uma série histórica. Seu objetivo é quantificar variações atípicas no número de matrículas de um município, de forma a identificar uma possível subestimação ou superestimação de matrículas, e advertir sobre a possibilidade de erro de declaração.

4.10.4.2. A Taxa, instituída pela Portaria Inep nº 503, de 11 de junho de 2018, é composta pela compilação de três indicadores que, juntamente com as denúncias de irregularidades na declaração dos dados ao Censo Escolar, compõem o Mapa de Risco. Os indicadores que compõem a **Taxa de Risco 2020** são:

- I - coeficiente de Variação (CV) do número de matrículas no período de 2016 a 2019;
- II - percentual de inconsistências na trajetória escolar dos alunos - Falhas de Fluxo (FF) 2010 a 2019;
- III - diferença entre o número de matrículas observadas no ano (2019) e o esperado para aquele mesmo ano, de acordo com o fluxo dos alunos (aprovação, reprovação, abandono e conclusão) no ano anterior (2018).

4.10.4.3. Essa Portaria instituiu, ainda, a Verificação in loco do Censo Escolar. Além de ser atribuição do Inep, também compete à Coordenação Estadual do Censo Escolar, nos termos da Portaria nº 503, de 2018, realizar tal verificação com os seguintes objetivos:

- I - verificar e avaliar as informações declaradas ao Censo Escolar; e
- II - oferecer, eventualmente, capacitação sobre o Censo Escolar e o sistema eletrônico de coleta de dados.

4.10.4.4. Cabe apontar, ainda, que a Portaria em tela define os atores:

Art. 3º A Verificação in loco do Censo Escolar deve ser realizada:

(...)

II - pelas Secretarias de Estado da Educação, por meio das unidades responsáveis pela execução do Censo Escolar, aqui denominada Coordenação Estadual do Censo Escolar, que atuarão na rede estadual e designarão seus servidores para a realização das atividades.

§ 1º As Secretarias Municipais de Educação poderão realizar a Verificação in loco do Censo Escolar na sua rede de ensino, desde que atendam às disposições desta Portaria.

§ 2º Eventualmente o Inep poderá atuar nas redes de ensino privada e estadual, e as Coordenações Estaduais do Censo Escolar poderão atuar nas redes de ensino privada e municipal, sendo a atuação na rede federal privativa do Inep.

4.10.4.5. Assim, a escolha desse indicador é uma resposta aos esforços empreendidos no processo de coleta e crítica dos dados feita pela Coordenação Geral do Censo Escolar (CGCEB) da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Inep, que aponta o risco detectado na coleta, em todas as unidades federadas, em sua busca pela qualidade dos dados declarados ao Censo Escolar.

4.10.4.6. Dada a importância dessa dimensão, a partir da pontuação atribuída aos 26 Estados da Federação e ao Distrito Federal, com base na combinação dos indicadores que compõem a Taxa de Risco do Censo Escolar, tem-se um escalonamento de forma que, quanto mais baixa for essa pontuação, o montante de recursos para as despesas de custeio será maior. Considerando a combinação dos indicadores da Taxa de risco, a baixa pontuação representa bons resultados no que respeita à qualidade das informações prestadas ao Censo Escolar, evidenciando a melhoria da gestão quanto à execução da pesquisa em cada Estado.

5. CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO PARA O REPASSE DAS DESPESAS CORRENTES²

5.1. Para cada unidade da federação, foi calculada a média entre o coeficiente de participação da matrícula ponderada (peso 2) e o coeficiente de participação da área da unidade da federação (peso 1). O resultado foi multiplicado por 70% do total de recursos de despesa corrente a ser distribuído entre as 27 unidades da federação.

5.2. Para cada unidade da federação, foi calculada a média ponderada entre o coeficiente de participação na taxa de risco (10-taxa de risco) e o coeficiente de participação na execução do convênio do Censo Escolar, de forma que foi atribuído peso maior para execução do convênio referente ao biênio de 2017/2018, valorizando-se, assim, a gestão mais eficiente dos recursos. O resultado foi multiplicado por 30% do total de recursos de despesa corrente a ser distribuído entre as 27 unidades da federação.

5.3. Do ponto de vista orçamentário, quanto à disponibilidade de recursos para a instituição dos convênios do Censo Escolar, no ano de 2021, é necessário esclarecer que tais recursos foram previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 28, de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2021, no âmbito do Inep.

5.4. Na ocasião da inserção da estimativa de receitas e fixação de despesas, no projeto de lei orçamentária anual para 2022, o que, provavelmente, ocorrerá em meados de 2021, a Deed procederá à estimativa de recursos para apoio à execução do Censo Escolar em 2022. Será possível, ainda, nessa estimativa, a partir do levantamento sobre o valor total a ser formalizado, disponibilizar os valores remanescentes a outras atividades previstas na Ação 4014 (Censo da Educação Básica). Tal ação considera, eventualmente, a não captação dos valores máximos de despesa corrente. O possível remanejamento se sustenta numa gestão orçamentária mais equilibrada dos recursos.

6. CÁLCULO DA DISTRIBUIÇÃO PARA O REPASSE DAS DESPESAS DE CAPITAL³

6.1. O recurso destinado a despesas de capital terá valor fixo e equitativo para todos os Estados, sendo definido o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para cada Estado e para atender aos processos censitários de 2021 e 2022. Esse valor destinado a cada uma das 27 unidades federadas perfaz um total de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil reais) que deverá ser executado no exercício de 2021. Caso não ocorra a captação do referido recurso de despesa de capital, por parte de alguma unidade federada, esses recursos poderão ser redistribuídos aos demais, também de forma equitativa, com vistas a melhor gestão dos recursos públicos disponíveis, a critério deste Instituto.

7. CONCLUSÃO

7.1. Face ao exposto, os convênios a serem celebrados com as Secretarias Estaduais de Educação, com o objetivo de apoiar a execução do Censo Escolar em todo o país, atenderão aos processos censitários de 2021 e 2022, envolvendo três exercícios orçamentários (2021, 2022 e 2023), uma vez que cada Censo se inicia num exercício e termina no exercício subsequente, devido à execução do módulo Situação do Aluno, que coleta as informações de rendimento escolar e movimentação do aluno.

7.2. Dessa forma, o montante de recursos disponíveis para gastos com despesas de custeio para o biênio 2021 e 2022 é de R\$ 9.862.700,00 (nove milhões oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos reais). Adicionalmente, aplicando-se a esse valor o cálculo de distribuição para o repasse da despesa corrente, vide item 5 desta Nota Técnica, tem-se, por exercício financeiro, R\$ 4.931.350,00 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais) para o Censo Escolar de 2021 e esse mesmo valor para o Censo Escolar de 2022. Soma-se ao valor total de custeio para o biênio o montante de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil reais) de despesa de capital, conforme descrição do item 6. Assim, o valor total a ser disponibilizado, por meio de convênios, às unidades federadas para apoiar o Censo Escolar nos anos de 2021 e 2022, será de R\$ 12.454.700,00 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), sendo este o mesmo valor destinado aos convênios no biênio anterior. A tabela abaixo ilustra essa distribuição:

Deed/Inep

Convênios do Censo Escolar - biênio 2021 e 2022		
<i>Tipo de despesa</i>	<i>Censo Escolar 2021</i>	<i>Censo Escolar 2022</i>
Despesa corrente	R\$ 4.931.350,00	R\$ 4.931.350,00
Despesa de capital	R\$ 2.592.000,00	
Total	R\$ 12.454.700,00	

7.3. Por fim, os valores, segundo os critérios descritos nesta Nota Técnica, serão publicados em portaria, no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

Carlos Eduardo Moreno Sampaio
Diretor de Estatísticas Educacionais

Luciana Guimarães Costa Briner
Coordenadora Técnica e Administrativa de Gabinete

Sandra Corrêa Mota
Pesquisadora-Tecnologista em Informação e Avaliação Educacional

1. **A Taxa de Risco** foi calculada por Estado, contemplando a rede municipal e estadual, pela CDDVD/CGCEB/DEED exclusivamente para compor o cálculo da dimensão "Qualidade da Coleta do Censo Escolar". Considera as duas redes de ensino com base no art.3º, da Portaria nº 503, de 11 de junho de 2018.
2. **Despesas Correntes**: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Manual Técnico do Orçamento (MTO)
3. **Despesas de Capital**: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Manual Técnico do Orçamento (MTO)



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Corrêa Mota, Servidor Público Federal**, em 11/05/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guimarães Costa Briner, Coordenador(a)**, em 11/05/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636888** e o código CRC **51F22F0B**.